



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
GABINETE DO PREFEITO



Lei n.º 473/2010
De 09 de Junho de 2010.

"Altera a redação do art. 19 da Lei Municipal n.º 023/93, e dá outras providências".

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Rio Crespo, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O art. 19 da Lei Municipal n.º 023/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – Os ocupantes de cargos de provimento efetivo ficam sujeitos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, executados diariamente em dois turnos, salvo quando Decreto do Executivo Municipal disciplinar de maneira diversa, ou a Lei pelas atribuições de determinados cargos também exigir.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 09 de Junho de 2010; 23 anos da Fundação (Cafelândia) e 18 anos da emancipação política.

GERALDO N. SANVIDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL